Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 20

Em 09 de agosto de 2021.

Ao Exmo. Sr.
LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente

O presente projeto de lei institui o incentivo à solicitação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-E através da realização de sorteios de prêmios, tendo por intuito estimular os tomadores de serviços a solicitarem as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, através do sorteio de prêmios visando garantir o pleno exercício da cidadania, por meio de uma relação harmoniosa e participativa entre o cidadão e o governo Municipal, conscientizando a população para a função socioeconômica dos tributos.

A referida metodologia tem sido amplamente utilizada pelos principais Municípios brasileiros, tendo como principais exemplos:

Rio de Janeiro/RJ: NOTA CARIOCA

São Paulo/SP: NOTA PAULISTANA

Belo Horizonte/MG: BH NOTA 10

Brasília/DF: NOTA LEGAL

Curitiba/PR: BOA NOTA FISCAL

Salvador/BA: NOTA CIDADÃ

Estado de Minas Gerais: TORPEDO MINAS LEGAL*

Estado de São Paulo: NOTA PAULISTA*

* Programas de incentivo a utilização de Nota Eletrônica para o ICMS

Destarte, o intuito principal da campanha é a diminuição da sonegação fiscal através de um incentivo para os tomadores de serviços que solicitarem a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, tendo por reflexo o incremento da arrecadação tributária municipal sem aumento as alíquotas do ISSQN.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM 19 / 08 / 21
HORA 10:35 Nº 930
FUNCIONÁRIO

Assim, a Campanha vem atrair a sociedade a contribuir com o fisco municipal, entendendo a importância de solicitar notas fiscais, fiscalizar e recolher os tributos, aumentando o interesse e incentivando uma mudança nos hábitos na população.

Além destas pretensões, com a continuidade do programa, estaremos atendendo uma reivindicação constante para criar novos meios para fomentar a prestação de serviços no âmbito municipal e incentivar os cidadãos a solicitarem notas fiscais sempre que contratarem um serviço.

Em relação aos gastos com a execução do programa, os mesmos farão parte das propostas orçamentárias seguintes e serão realizados de forma econômica e racional, visando atrair e contemplar os participantes.

Sendo o que se apresenta para o momento, e na espera da aprovação do Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas distintas considerações.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito

PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº , DE DE DE 2021

Ementa: INSTITUI PROJETO DE INCENTIVO À SOLICITAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E E DISPÕE SOBRE OS SORTEIOS DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o projeto de incentivo à solicitação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, denominada "Campanha Nota premiada BM", através dos sorteios de prêmios, como estímulo à sociedade exigir a Nota Fiscal quando na contratação de serviços.

§ 1º. Para participar da Campanha da Nota Premiada BM, na modalidade de sorteio de prêmios, ficam estabelecidas as seguintes condições:
I – ser tomador de serviços, com inscrição no CPF; e

II – efetuar o cadastramento no Portal do Município de Barra Mansa.

§ 2º. Serão estabelecidos através de Regulamento:

I – as datas de realização dos sorteios dos prêmios;

II – os prêmios a serem oferecidos para sorteio.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a utilizar valores de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, para a premiação referida nesta Lei.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização da Campanha, podendo o Secretário Municipal de Finanças designar uma Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, com competência para fiscalizar os atos relativos à realização dos sorteios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras definidas para a Campanha, podendo, a qualquer momento, mediante ato legal:

I – suspender a participação nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades; e

II – cancelar a entrega dos prêmios, se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência de irregularidades.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada em até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 5º Os recursos destinados ao sorteio de prêmios, de que dispõem esta Lei, serão contabilizados à conta da receita do ISSQN;

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2021.

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO